Deliberação n.º 4.279, de 11 de setembro de 2007.

Não conhecer o recurso interposto pela empresa Hecopart Consultoria e Sistema Ltda, registrado no CORECON-RS.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978 e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.997/07, apreciado na 599ª Sessão Plenária,

RESOLVE:

Art. 1º. Não conhecer do recurso interposto pela empresa Hecopart Consultoria e Sistema Ltda, face à intempestividade da sua interposição, nos termos do Item 4 do Capítulo 6.5 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista.

Art. 2º. Considerar o trânsito em julgado administrativo da matéria em primeira instancia no Conselho Regional de Economia.

Art. 3º. A presente Deliberação entra em vigor nesta data.

Porto Seguro-BA, 11 de setembro de 2007.

Economista SYNÉSIO BATISTA DA COSTA Presidente do Conselho